



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055
Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Requerimento 002/2026

Reitera ao Poder Executivo Municipal requerimento de informações sobre servidores, funções e gratificações nos departamentos da Administração Municipal de Itaporanga/SP.

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 65/2026
Data: 29/01/2026 - Horário: 10:46
Legislativo

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, vem respeitosamente à presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fábio Bruno Gurgel Benini, **reiterar formalmente, com advertência legal expressa**, o Requerimento nº 052/2025, diante do descumprimento parcial, da omissão de informações essenciais e da resposta evasiva apresentada por meio do Ofício nº 002/2026

Em 13 de novembro de 2025, este Vereador apresentou o Requerimento nº 052/2025, solicitando informações completas e detalhadas acerca da estrutura administrativa municipal, da organização dos departamentos, da concessão de funções gratificadas, dos atos normativos de criação e funcionamento das unidades administrativas, bem como das atribuições legais e efetivamente exercidas pelos servidores beneficiados.

Todavia, a resposta encaminhada pelo Poder Executivo limitou-se à apresentação de mera relação nominal de servidores gratificados, acompanhada de percentuais e valores, sem indicar a estrutura administrativa completa, sem demonstrar a base legal das funções exercidas, sem explicitar atribuições, hierarquia, compatibilidade funcional ou atos normativos estruturantes, deixando de enfrentar pontos centrais expressamente formulados.

Tal conduta não se caracteriza como falha formal, mas como descumprimento do dever constitucional de prestar informações ao Poder Legislativo, inviabilizando o exercício pleno da função fiscalizatória e comprometendo os princípios da legalidade, publicidade, transparência e controle institucional.

A gravidade da omissão é agravada pela afirmação constante do Ofício nº 002/2026 no sentido de que **“não há ato normativo específico”** formalizando a estrutura administrativa de determinados departamentos. Essa declaração, por si só, revela potencial irregularidade estrutural, especialmente quando analisada à luz do histórico normativo e constitucional do Município.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem este expediente, a **Lei Complementar nº 188/2023** teve dispositivos relacionados a gratificações e funções questionados em sede da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2253984-75.2023.8.26.0000**, por ausência de critérios objetivos, afronta à reserva legal e violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa. Em razão desse cenário, foi editada a **Lei Complementar nº 206/2025**, a qual reforçou expressamente que funções gratificadas, suas atribuições e sua estrutura somente podem existir por meio de lei complementar, sendo vedada sua criação, modificação ou funcionamento por atos infralegais ou por prática administrativa desvinculada de base legal formal.

Diante disso, não é juridicamente admissível que o Município reconheça a exigência de reserva legal estrita e, simultaneamente, admita a inexistência de ato normativo estruturante da própria organização administrativa, o que evidencia risco concreto de exercício de funções sem respaldo legal, concessão irregular de gratificações e burla indireta às exigências constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Assim, diante da persistência das omissões, **requer-se** que o Poder Executivo Municipal preste, de forma integral, clara, objetiva, individualizada e documentalmente comprovada, todas as informações abaixo relacionadas, suprimindo integralmente as omissões do Requerimento nº 052/2025:

1. A relação nominal completa, organizada por departamento, de todos os servidores efetivos, comissionados e temporários que integram a estrutura da Administração Municipal, com a discriminação individualizada de cada unidade administrativa, devendo o Município apresentar, separadamente para cada departamento (tais como, a título exemplificativo, Recursos Humanos, Lançadoria, Tributação, Contabilidade, Licitações e Contratos, Compras, Tesouraria, Saúde, Educação, Obras, Serviços Urbanos, Administração Geral, Controle Interno, e demais unidades existentes):
 - a. o nome completo de cada servidor lotado no respectivo departamento;
 - b. o cargo de origem, com indicação se é efetivo, em comissão ou temporário;
 - c. a forma de provimento do cargo ou função;
 - d. a lotação funcional formal;
 - e. a existência ou não de percepção de função gratificada, com a identificação da função, percentual e fundamento legal;
 - f. a posição funcional de cada servidor dentro da hierarquia do departamento, indicando chefia, coordenação, supervisão ou execução;
 - g. o quantitativo total de servidores por departamento, permitindo a verificação da estrutura organizacional e da proporcionalidade das funções gratificadas.
2. A cópia integral de todos os atos normativos (leis, leis complementares, decretos, portarias ou equivalentes) que criaram, modificaram, estruturaram ou mantêm em funcionamento os departamentos indicados, com indicação expressa de sua vigência;
3. A descrição **das atribuições legais do cargo efetivo** de cada servidor beneficiado **com gratificação**, conforme a legislação municipal de cargos, carreiras e o Estatuto dos Servidores (Lei Complementar nº 188/2023);
4. A descrição detalhada, objetiva e individualizada da função adicional ou encargo **efetivamente exercido por cada servidor gratificado**, com demonstração concreta da **compatibilidade material entre o cargo efetivo e a função gratificada**, nos termos da Lei Complementar nº 206/2025;
5. A **indicação expressa da estrutura hierárquica de cada departamento**, esclarecendo a existência de subordinação funcional, o número de servidores subordinados, seus cargos e a posição funcional de cada agente no organograma administrativo;
6. A justificativa administrativa específica e individualizada para a **existência de mais de um servidor gratificado no mesmo departamento**, quando houver, com indicação da necessidade do serviço, distinção objetiva de atribuições e respectivo fundamento legal;
7. Os esclarecimentos formais e objetivos acerca da afirmação de inexistência de ato normativo específico, devendo o Executivo informar desde quando tal situação perdura, quais departamentos funcionam sem respaldo normativo formal, qual o fundamento jurídico adotado para essa prática e quais medidas concretas estão sendo adotadas ou planejadas para regularização, especialmente à luz da Lei Complementar nº 206/2025.

Requer-se, ainda, que eventual alegação de inexistência de documento, ato normativo ou informação seja formalmente declarada, com a respectiva justificativa administrativa, vedadas respostas genéricas, evasivas ou meramente declaratórias.

Fica expressamente consignado que o não atendimento integral deste requerimento, ou a reiteração de respostas parciais, genéricas ou desconectadas do quadro normativo vigente, ensejará a adoção das medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

institucionais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle externo, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais.

É o Requerimento.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 29 de janeiro de 2026.



Alerson Ferreira da Silva
Vereador